



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de BARRA DOS COQUEIROS

Lei Orçamentária n. 03

De 02 de DEZEMBRO de 1980

Orça a receita e fixa a despesa
do Município de BARRA DOS COQUEIROS
para o exercício de 1981

Plano orçamentário segundo a Lei
Federal 4320 de 17-03-64 e Resolu-
ção N. 09 de 28-01-74 do Ministério
do Planejamento e Coordenação
Geral

Administração de JOSE MOTA MACEDO

E S T A D O S E R G I P E
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

L E I N º 0 3
 De 02 de dezembro de 1980

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA
 do Município de BARRA DOS COQUEI-
ROS para o exercício financeiro de
 1981.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS-SE.,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, Estado de Sergipe, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o ORÇAMENTO-PROGRAMA do Município de BARRA DOS COQUEIROS, Estado de Sergipe, para o exercício financeiro de 1981, o qual estima a RECEITA em Cr\$11.500.000,00 (onze milhões e quinhentos mil cruzeiros), e fixa a DESPESA em igual importância.

Art. 2º - A realização da RECEITA será feita mediante a arrecadação de Tributos, Rendas, Transferências, Receitas Diversas e Receitas de Capital, de acordo com a legislação em vigor, segundo as especificações do ANEXO I e compreendendo o seguinte desdobramento:

<u>RECEITAS CORRENTES</u>	Cr\$	9.559.000,00
Receitas Tributárias	Cr\$	575.000,00
Receitas Patrimoniais	"	110.000,00
Transferências Correntes	"	8.804.000,00
Receitas Diversas	"	70.000,00
<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	Cr\$	1.941.000,00
Operações de Créditos	Cr\$	50.000,00
Alienação de Bens Móv. e Imóveis	"	59.000,00
Transferências de Capital	"	1.832.000,00
<u>T O T A L G E R A L</u>	Cr\$	<u>11.500.000,00</u>

Art. 3º - A DESPESA do Município de BARRA DOS COQUEIROS será efetuada de acordo com programação estabelecida nos quadros anexos distribuídos por Unidade Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

Câmara Municipal	R\$ 1.500.000,00
Gabinete do Prefeito	" 850.000,00
Departamento de Administração	" 400.000,00
Departamento Financeiro	" 800.000,00
Departamento de Educação e Cultura	" 2.000.000,00
Departamento de Serviços Urbanos	" 2.150.000,00
Departamento de Saúde e Assistência Social	" 2.000.000,00
Departamento de Estradas e Rodagens	" 1.800.000,00
<u>TOTAL GERAL DAS DESPESAS</u>	<u>R\$ 11.500.000,00</u>

Art. 49 - A aplicação dos recursos referidos no art. 3º desta Lei far-se-á em estrita observância com a programação estabelecida para Unidades Orçamentárias aprovadas nos anexos componentes.

Art. 59 - Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais até o limite de 50% (cinquenta por cento) da DESPESA fixada nesta Lei, desde que respeitando o disposto no art. 43, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 69 - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da RECEITA.

Art. 79 - Durante a execução orçamentária, o PODER EXECUTIVO fica autorizado a realizar, junto ao Banco Oficial de Crédito, operações por antecipação da RECEITA até o limite de R\$3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros).

Art. 89 - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1961.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros, em 02 de dezembro de 1960

JOSE NOTTA MACEDO
Prefeito Municipal